Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 046/93

Protocolo Nº 729/93 Proc. 3129

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A COMUNIDADE EVANGÊLICA LUTERANA SÃO PAULO DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 27 / 07 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 02 / 08 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *em* 02 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. *em* 02 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE _____ *em* ____ / ____ / 19____

PRESIDENTE

Aprovado *1.ª discussão*	Aprovado *2.ª discussão*
Em 09 / 08 / 19 93	*Em* 16 / 08 / 19 93
1.º SECRETÁRIO	1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em ____ / ____ / 19____

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 16 / 08 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 18 / 08 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

GRÁFICA MARECHAL LTDA.

PROJETO DE LEI nº 046/93 3129

Data: 14 de julho de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA A COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO DA SEDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo , o lote urbano nº 22, da quadra nº 13, do Mutirão II, da sede municipal, com área de 253,47m2.

Artigo 2º - A doação referida na presente Lei, destina-se para a construção de uma casa para zelador, visando o desenvolvimento das atribuições e atividades correlatas a entidade mencionada no Artigo anterior.

Artigo 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a Comunidade não inicie a edificação no prazo de um ano e não conclua no prazo de dois anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação, ou quando a entidade deixar de ocupar a área ou quando for extinta.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes para o exercício em curso.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de julho de 1993.

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

J. R.
F. O. F

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 055/93

Senhor Presidente:

Objetivando a tramitação competente nesse Legislativo Municipal, remetemos o apenso Plano de Lei, de nº 046/93, que objetiva a doação do lote urbano nº 22, da quadra nº 13, do Mutirão II, da sede municipal, com 253,47 m2, para a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, localizada no Jardim Botafogo, inscrita no CGCMF sob nº 81.582.603/0001-40.

O imóvel em pauta é originário da desafetação de parte da Rua Sete de Setembro, conforme Lei nº 2.823, de 22 de junho transato, e pedido do Vereador Pedro Rauber, através da Indicação nº 139/93 (Ofício nº 270/93).

Conforme Artigo 3º, do Projeto de Lei, a obra a ser edificada sobre o lote deverá ser iniciada no prazo de um ano e concluída no prazo de dois, a partir da outorga da escritura pública, a fim de que não reverta ao patrimônio municipal. O mesmo ocorre quando a entidade deixar de existir ou ocupar a área.

Eventuais despesas com a execução desta matéria, serão levadas à conta de dotações do Orçamento Municipal em vigor no corrente ano.

Desta forma, submetemos o assunto à soberana decisão dos Senhores Vereadores, para os devidos fins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em 14 de julho de 1993.

Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO GERAL
N.º 729/93
EM 20-07-93
ENCARREGADO

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

ALL/IS/MLG

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 117/93 **REFERENTE** Proj. de lei 046/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 046/93.

A matéria autoriza a doação de imóvel urbano para a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo da sede municipal e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1993

Valdir Port
Relator

Miguel F. Reichert
Presidente - pelas conclusões

Edson Wasem
Membro - pelas conclusões

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/93 **REFERENTE** Proj. de lei 046/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei 046/93.

A matéria autoriza a doação de imóvel urbano para a Comunidade Evantélica Luterana São Paulo da sede municipal e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1993

Miguel F. Reichert
Relator

Valdir Port
Presidente - pelas conclusões

Nilson Hachmann
Membro - pelas conclusões

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 729/93 PROJETO DE LEI Nº 046/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 27 | 07 | 93 EM EXPEDIENTE 02 | 08 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em 02 \| 08 \| 93	Parecer Favorável
Finanças e Orçamento	em 02 \| 08 \| 93	Parecer Favorável
Obras e Serviços Públicos	em \| \|	Parecer
Educ. Saúde e Assist. Social	em \| \|	Parecer

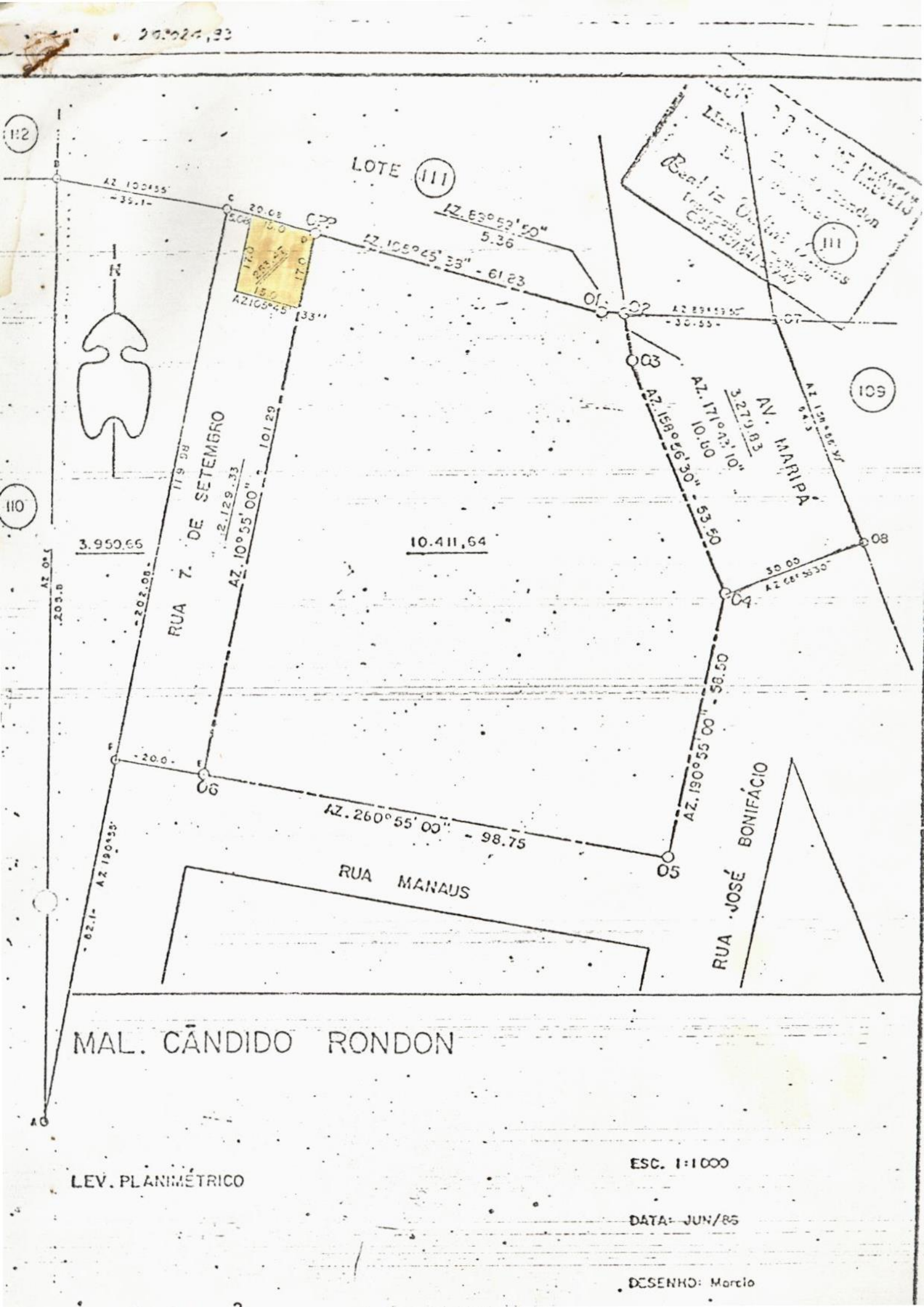
DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em 09 \| 08 \| 93	Resultado Aprovado por unanimidade
2.ª Discussão em 16 \| 08 \| 93	Resultado Aprovado por unanimidade
3.ª Discussão em \| \|	Resultado

Observações

Encaminhado em 18 | 08 | 93 Sancionado em 19 | 08 | 93 Vetado em | |

LEI N.º 2.835



MAL. CÂNDIDO RONDON

LEV. PLANIMÉTRICO

ESC. 1:1000

DATA: JUN/85

DESENHO: Marcio

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.823

Data: 22 de junho de 1993.

SÚMULA: DESAFETA PARTE DA RUA SETE DE SETEMBRO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica desafetada da condição de uso comum do povo, parte da Rua Sete de Setembro, numa extensão de 15x17 metros, obedecendo os seguintes limites: nordeste, com o lote rural nº 111, do 12º perímetro; noroeste, com o lote rural nº 110, do 12º perímetro; sudoeste, com o Projeto Mutirão II; sudoeste, com remanescente da Rua Sete de Setembro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1993.

ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL

Vilson Leites de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Arístion Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Nelson Palma
ASSESSOR JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL MAL. CÂNDIDO RONDON PARANÁ

confere com o original
Em 22/06/93

Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

C E R T I D Ã O D E D E N O M I N A Ç Ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito e atendendo ao requerimento protocolado sob nº 4126 de 13 de Julho de 1993, que Parte da Rua Sete de Setembro, situada em Marechal / Cândido Rondon-Pr., com área de 253,47m2, medindo 15 x 17 metros DORAVANTE propriedade da: COMUNIDADE ENVANGÊLICA LUTERANA "SÃO PAULO" BOTAFOGO, PASSA ter a seguinte Denominação: LOTE URBANO nº 22 da QUADRA nº 13, do MUTIRÃO II.:::::::::::::::::::::::::::

E por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon-Pr., 14 Julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL
MAL. CÂNDIDO RONDON
PARANÁ

PAULO V. LIMBERGER
Secretário Municipal
de Finanças

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Parte Nordeste da Rua 7 de Setembro

ÁREA: 253,47 m2 | PERÍMETRO: | MUN: Marechal Cândido Rondon

PROPR.: Comunidade Evangélica Luterana " São Paulo " Botafogo

MARCO	DIREÇÃO	MEDIDA	RUMO OU AZIMUTE	OUTRAS ANOTAÇÕES
01 a 02	Nordeste	17,00 m.	190º55'00"	Ponto inicial
02 a 03	Sudeste	15,00 m.	105º45'33"	
03 a 04	Sudoéste	17,00 m.	10º55'00"	
04 a 01	Noroéste	15,00 m.	105º45'33"	Ponto final

CONFRONTAÇÕES

NORTE	
SUL	
LESTE	
OESTE	
NORDESTE	Com o Lote Rural nº 111 do 12º Perímetro
NOROESTE	Com Remanescente da Rua 7 de Setembro
SUDESTE	Com o Mutirão II
SUDOESTE	Com Remanescente da Rua 7 de Setembro

Marechal Cândido Rondon | 09 | 07 | 1993